



## Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

[www.canoinhas.sc.leq.br](http://www.canoinhas.sc.leq.br)

(47) 3622-3804

### PROJETO DE LEI Nº 132 /2017

#### INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE E PREVENÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** Fica Instituído no calendário oficial de eventos do Município de Canoinhas a *Semana Municipal de Acessibilidade e Prevenção às Deficiências*.

**Art. 2º** A “*Semana Municipal de Acessibilidade e Prevenção às Deficiências*” será realizada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto, e consistirá de debates, seminários, oficinas e palestras, priorizando a prevenção de deficiências e a conscientização sobre a questão da acessibilidade à pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

**§ 1º** A prevenção de deficiências a que alude o “caput” deste artigo abrangerá a prevenção primária, que se desenvolve mediante ações de promoção da saúde e de proteção da integridade física e psíquica dos cidadãos; a prevenção secundária, mediante detecção, diagnóstico, prevenção e intervenção precoce, e a prevenção terciária, mediante ações destinadas a limitar ou reduzir a deficiência do indivíduo.

**§ 2º** A garantia de acessibilidade que a que alude o “caput” deste artigo consistirá na promoção e fiscalização da acessibilidade em seu sentido amplo, além da acessibilidade arquitetônica, conscientizar a população em geral sobre as barreiras ambientais e a importância da garantia do direito do acesso as políticas públicas existentes para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

**§ 3º** As ações desenvolvidas durante a “*Semana Municipal de Acessibilidade e Prevenção às Deficiências*” deverão envolver entidades governamentais e entidades da sociedade civil na divulgação de informações à população, destacando medidas preventivas das deficiências.

**§ 4º** A divulgação das informações a que se refere o “caput” deste artigo far-se-á mediante a distribuição de material publicitário (folhetos, cartazes e cartilhas) publicações nas redes sociais, na organização de seminários, palestras,



## **Câmara de Vereadores de Canoinhas**

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

[www.canoinhas.sc.leg.br](http://www.canoinhas.sc.leg.br)

(47) 3622-3804

curios, oficinas, bem como por intermédio dos meios de comunicação, inclusive com a apresentação de vídeos educativos e a promoção de eventos culturais correlacionados ao tema.

**Art. 3º** Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo constituir uma comissão especial em até um mês antes da “*Semana Municipal de Acessibilidade e Prevenção às Deficiências*”, que irá coordenar as atividades estabelecidas nesta Lei:

**§ 1º** Essa comissão será composta por:

- I – um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II – um representante da 26º Gerência de Educação de Canoinhas – GERED
- III – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI – um representante do Departamento de Trânsito Municipal – DETRACAN
- VII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências – COMDE;
- VII – três representantes da sociedade civil, dentre as quais as entidades filantrópicas e assistenciais do município.

**§ 2º** A comissão especial citada no caput deste artigo ficará responsável por divulgar e coordenar as atividades realizadas na “*Semana Municipal de Acessibilidade e Prevenção às Deficiências*” conforme o art. 2º da presente Lei.

**§ 3º** Os trabalhos desenvolvidos na comissão de que trata o artigo terceiro será considerado serviço público relevante, não remunerado, constituindo a participação nos trabalhos como justificativa para falta ao trabalho regular ou escolar.

**Art. 4º** A “*Semana Municipal de Acessibilidade e Prevenção às Deficiências*” deverá abordar todos os tipos de deficiências, sejam as físicas, as



## **Câmara de Vereadores de Canoinhas**

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

[www.canoinhas.sc.leg.br](http://www.canoinhas.sc.leg.br)

(47) 3622-3804

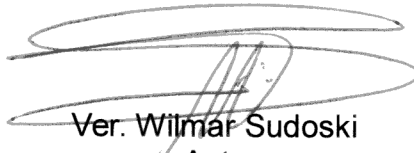
mentais, as auditivas, as visuais ou as múltiplas, sejam as de caráter transitório ou permanente, bem como suas causas, considerando os indivíduos nos diferentes ciclos da vida, de forma a garantir, inclusive, a abordagem de especificidades.

**Art. 5º** As atividades que tratem da fiscalização e promoção da acessibilidade deverão divulgar as normas gerais e critérios básicos relacionados ao tema, informando a população em geral sobre os direitos de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 08 de agosto de 2017.

Gilberto dos Passos  
Prefeito Municipal



Ver. Wilmar Sudoski  
Autor



## **Câmara de Vereadores de Canoinhas**

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

[www.canoinhas.sc.leg.br](http://www.canoinhas.sc.leg.br)

(47) 3622-3804

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir no calendário oficial de eventos do Município de Canoinhas a *Semana Municipal de Acessibilidade e Prevenção às Deficiências* que será comemorada, anualmente, na data de 21 a 28 de agosto.

A Federação Catarinense das APAEs, tem desenvolvido em parceria com as 198 APAEs, ações de prevenção às deficiências, através do Programa de Deficiências, atingindo 90% dos municípios Catarinenses.

Uma em cada dez pessoas possuem algum tipo de deficiência, portanto a prevenção das deficiências deve interessar a todos os cidadãos. A medicina, psicologia e a educação nos indicam uma eficiente alternativa para diminuir este índice de deficiência: A Prevenção!

Da mesma forma, a promoção e efetivação à acessibilidade urbana é um direito garantido às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida garantida pela Lei Federal nº 10.098/2000, mas que carece de efetivação e esclarecimento para população.

Os elevados índices de deficiência podem ser reduzidos investindo-se em políticas de prevenção. A deficiência está relacionada diretamente com a forma que a sociedade e o Estado tratam as políticas de prevenção. É possível observar grandes avanços nas áreas de reabilitação e educação especial e o mesmo não acontece na área de prevenção.

Acredita-se que a ação educativa é uma estratégia mais simples, de menor custo, podendo ser aplicada à nossa realidade, através de informação e orientação ou campanhas, conscientizando a coletividade sobre as necessidades dos cuidados prioritários com a própria saúde e da população em geral, diminuindo e evitando deficiências decorrentes na sua grande maioria, pela falta de informação.

Segundo informações da Organização das Nações Unidas – ONU, 10% da população dos países desenvolvidos são pessoas com algum tipo de deficiência, enquanto que em países subdesenvolvidos chega a 25%. Estas estatísticas refletem efetivamente no desenvolvimento socioeconômico-cultural do país.

Assim, justifica-se a necessidade da realização de projetos que venham conscientizar, principalmente a população jovem sobre as medidas possíveis a serem tomadas no sentido de prevenir-se contra as doenças sexualmente transmissíveis, uso de drogas lícitas e ilícitas, gravidez na adolescência, viroses e outras que venham prejudicar a qualidade de vida. Pesquisas têm mostrado que, entre 60 a 70% dos casos de deficiências reais poderiam ser evitadas mediante ações preventivas muito simples.

Neste sentido, o presente projeto de lei, prima pelos conhecimentos e informações que possam levar os jovens a refletirem sobre a importância da prevenção, objetivando assim, a reflexão a respeito da prevenção das deficiências



## **Câmara de Vereadores de Canoinhas**

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

[www.canoinhas.sc.leg.br](http://www.canoinhas.sc.leg.br)

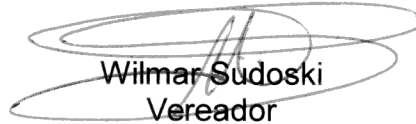
(47) 3622-3804

e da valorização da vida, e das diferentes maneiras de se estar prevenido.

Assim, o Projeto de Lei em tela, irá fortalecer esta ação desenvolvida por vários segmentos da sociedade civil municipal, instituições governamentais e não governamentais.

Desta forma, conto com meus nobres pares a fim de aprovar este projeto de lei, que pretende instituir no calendário oficial de eventos do Município de Canoinhas a Semana Municipal da Acessibilidade e Prevenção às Deficiências.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
Wilmar Sudoski  
Vereador